

## PROJETO DE LEI N.º 010/2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior do regime estatutário da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, tomando por base o percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais, passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.306,75 (um mil, trezentos e seis reais, setenta e cinco centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.312,26 (um mil, trezentos e doze reais, vinte e seis centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.444,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** – Fica garantido a partir da publicação da Lei Federal, que fixará o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte Reais), os valores devidamente descritos no anexo I.

**Art. 2º** - O cargo de provimento efetivo de copeira, denominado Nível Elementar passa a ser denominado como Assistente Operacional 1 e o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, denominado Nível Médio passa a ser denominado como Assistente Técnico Administrativo, nos termos da Lei de nº. 3.091/2018, datada de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em escalonamento progressivo, na seguinte forma, adotando como referência os valores dos vencimentos básicos da competência de dezembro de 2022: 8% (oito por cento) de janeiro a junho, 10% (dez por cento) de julho a setembro e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) a partir de outubro, conforme os valores constantes das Tabelas de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** - Em face do reajuste previsto no artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de:

I - R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho;

II - R\$ 2.291,60 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), de 01 julho a 30 de setembro; e,

III - R\$ 2.394,72 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de outubro do corrente ano;

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo são equivalentes a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser calculado de forma proporcional, caso exista uma jornada de trabalho diferente das 20 horas semanais.

**Art. 5º** - Os vencimentos básicos dos professores que forem contratados por excepcional interesse público, terão seus vencimentos em conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Leis específicas fica concedido o reajuste 6,0% (seis inteiros percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX, e da área de saúde, do anexo X ao XXIII, exceto para aqueles contidos na Lei 2.490/2012 e Lei n.º 3.547/2022.

**Art. 7º** - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ficam fixados conforme Anexo XXIV.

**Art. 8º** - As estabilidades financeiras ficarão reajustadas em 6,0% (seis inteiros percentuais).

**Art. 9º** - Fica garantido o salário mínimo adotado a nível nacional, para todos os servidores municipais, a partir de publicação da Lei Federal que o instituir.

**Art. 10** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

### Anexo I

#### TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR R\$	VALOR A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 1.320,00
Elementar	1.306,75	1.324,75
Médio	1.312,26	1.330,26
Superior	1.444,50	1.462,50

### Anexo II

DE 01/01/2023 A 30/06/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93	R\$ 2.249,93
PL	R\$ 2.249,93	R\$ 2.279,51	R\$ 2.309,41	R\$ 2.339,76	R\$ 2.370,63	R\$ 2.401,62
PGE	R\$ 2.433,15	R\$ 2.465,12	R\$ 2.497,41	R\$ 2.530,57	R\$ 2.563,54	R\$ 2.597,17
PGM	R\$ 2.631,27	R\$ 2.665,85	R\$ 2.700,85	R\$ 2.736,33	R\$ 2.772,25	R\$ 2.808,68

DE 01/07/2023 A 30/09/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60	R\$ 2.291,60
PL	R\$ 2.291,60	R\$ 2.321,73	R\$ 2.352,17	R\$ 2.383,08	R\$ 2.414,53	R\$ 2.446,09
PGE	R\$ 2.478,21	R\$ 2.510,77	R\$ 2.543,66	R\$ 2.577,43	R\$ 2.611,02	R\$ 2.645,27
PGM	R\$ 2.680,00	R\$ 2.715,22	R\$ 2.750,87	R\$ 2.787,00	R\$ 2.823,59	R\$ 2.860,69

A partir de 01/10/2023						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério)						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS POR 20 HORAS SEMANAIS (R\$)						
CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
PM/PR	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72	R\$ 2.394,72
PL	R\$ 2.394,72	R\$ 2.426,20	R\$ 2.458,02	R\$ 2.490,32	R\$ 2.523,19	R\$ 2.556,17
PGE	R\$ 2.589,73	R\$ 2.623,76	R\$ 2.658,13	R\$ 2.693,42	R\$ 2.728,51	R\$ 2.764,31
PGM	R\$ 2.800,60	R\$ 2.837,40	R\$ 2.874,66	R\$ 2.912,42	R\$ 2.950,65	R\$ 2.989,42

<b>PM:</b> Professor do Magistério
<b>PR:</b> Professor Regente
<b>PL:</b> Professor com Licenciatura
<b>PGE:</b> Professor Grau de Especialista
<b>PGM:</b> Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorado)

### Anexo III

<b>(Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais dos Professores Contratados por excepcional interesse ao público)</b>	
CARGO	VALOR (R\$)
<b>Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor de AEE.</b>	R\$ 2.210,28

### Anexo IV

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
Analista em agronomia	Única	4.455,46
Analista em contabilidade		
Analista em Engenharia Elétrica		
Analista em engenharia civil		
Analista em engenharia de trânsito		
Analista em engenharia de segurança no trabalho		
Analista em meio ambiente		
Analista em informática		
Analista em orçamento e finanças		
Analista de planejamento, orçamento e finanças		
Analista em planejamento e administração		
Analista em arquitetura		

### Anexo V

CARGO	SALÁRIO BASE
Procurador	9.386,00

### Anexo VI

CARGO	SALÁRIO BASE
Secretário Escolar	1.939,80

**Anexo VII**

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal	AF-I	1	4.344,10
		2	4.668,03
		3	5.016,13
		4	5.390,18
	AF-II	5	5.792,11
		6	6.224,05
		7	6.688,20
		8	7.186,94
		9	7.722,86
		10	8.298,77
		11	8.917,63
		12	9.582,61

**Anexo VIII**

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito	AGT	4.682,51

**Anexo IX**

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Fiscal de Transportes Urbanos	AGT	5.075,55

**Anexo X**

CARGO	SALÁRIO BASE 20h SEMANAIS	GRAT. DESEMPENHO – PSF
Médico atenção básica	6.290,06	940,00

**Anexo XI**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO – PSF</b>
Médico atenção básica	12.580,11	1.880,00

**Anexo XII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico de média e alta complexidade	4.701,66	940,00

**Anexo XIII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico de média e alta complexidade	9.403,32	1.880,00

**Anexo XIV**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 24 h SEMANAIS</b>
Médico SAMU	10.046,72

**Anexo XV**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico vigilância em Saúde	4.701,66	940,00

**Anexo XVI**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico vigilância em Saúde	9.403,32	1.880,00

**Anexo XVII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 20 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico Administrativo	4.701,66	940,00

**Anexo XVIII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
Médico Administrativo	9.403,32	1.880,00

**Anexo XIX**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>
Enfermeiro PSF	4.731,29

**Anexo XX**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>
Odontólogo PSF	4.731,29

**Anexo XXI**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS</b>
Odontólogo	1.977,49

**Anexo XXII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 30 h SEMANAIS</b>
Condutor de veículo de urgência	1.929,50

**Anexo XXIII**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 h SEMANAIS</b>
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	1.750,43

**Anexo XXIV**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>Gratificação de Metas</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.320,00</b>	<b>Gratificação de Metas a partir do salário mínimo de R\$ 1.320,00</b>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00
Agente de Endemias	R\$ 2.604,00	R\$ 1.302,00	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N º 010/2023.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2023**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

Como de costume, a gestão municipal não tem medido esforços para manter o equilíbrio fiscal, que passa prioritariamente pela manutenção do pagamento regular dos salários de nossos servidores.

Cabe-nos ressaltar que, embora todo o esforço até aqui realizado, somos dependentes de transferências constitucionais dentro do escopo que compõem nossas receitas, realidade da ampla maioria dos municípios brasileiros.

Desta sorte, em razão das dificuldades impostas ao Município de Petrolina, elaboramos propostas de reajustes dos servidores, sendo a mesma devidamente aprovada pelo SINDSEMP.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho  
Prefeito Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6112-48CD-7BD1-2CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 30/03/2023 09:36:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6112-48CD-7BD1-2CDE>